



Câmara Municipal de Fortaleza
Vereadora Adriana Gerônimo

184 / 2025

**EMENDA ADITIVA Nº ___/2025 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0049/2025 -
PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E SUSTENTÁVEL**

Propõe emenda modificativa ao art. 243 do Projeto de Lei Complementar nº 0049/2025, que "INSTITUI O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA", a fim de estabelecer a natureza consultiva, deliberativa e fiscalizadora das Comissões Gestoras das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) 2 e 4.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica modificado o art. 243 do Projeto de Lei Complementar nº 0049/2025, com a seguinte redação:

Art. 243. As Comissões Gestoras constituem a instância local de participação popular das Zonas Especiais de Interesse Social 2 e 4 (ZEIS 2 e ZEIS 4), de natureza consultiva, deliberativa e fiscalizadora, compostas por representantes eleitos da comunidade e por representantes indicados pelo Poder Público.

Art. 2º Esta Emenda se incorporará ao Projeto de Lei Complementar após a sua aprovação.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM DE DE 2025.**

Adriana Gerônimo
Vereadora de Fortaleza
Partido Socialismo e Liberdade - PSOL



Câmara Municipal de Fortaleza
Vereadora Adriana Gerônimo

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposta de Emenda Modificativa que tem por finalidade incluir expressamente a natureza consultiva, deliberativa e fiscalizadora das Comissões Gestoras das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) 2 e 4.

A presente proposta busca adequar o texto do Projeto de Lei Complementar ao conteúdo previsto no art. 242, que reconhece aos Conselhos Gestores das ZEIS essas mesmas atribuições. Dada a simetria de funções e relevância institucional, impõe-se que tal previsão seja igualmente estendida às demais instâncias de governança das ZEIS, garantindo coerência normativa e equidade na participação social.

As Comissões Gestoras configuram-se como instâncias fundamentais para assegurar a efetiva participação popular nas decisões relacionadas ao planejamento, à implementação e ao acompanhamento das políticas urbanas voltadas aos territórios das ZEIS 2 e 4. Ao atribuir-lhes natureza consultiva, deliberativa e fiscalizadora, reforça-se a concretização do princípio da gestão democrática da política urbana, consagrado pelo Estatuto da Cidade e pela Constituição Federal, contribuindo para maior transparência, legitimidade e controle social.

Isto posto, solicitamos o apoio dos demais parlamentares para a aprovação da presente Emenda, de modo a aprimorar os mecanismos de participação e controle social e assegurar maior efetividade à gestão democrática no âmbito das Zonas Especiais de Interesse Social.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM DE DE 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ADRIANA GERONIMO VIEIRA SILVA
Data: 17/11/2025 11:12:00 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Adriana Gerônimo
Vereadora de Fortaleza
Partido Socialismo e Liberdade - PSOL